



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Gerência de Gestão Portuária - GGP

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DIFICULDADES E RESPONSABILIDADES

Uirá Cavalcante Oliveira
Especialista em Regulação – ANTAQ

XVIII Cooperaportos

São Luís, 24 a 25 de agosto de 2006



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Gerência de Gestão Portuária - GGP

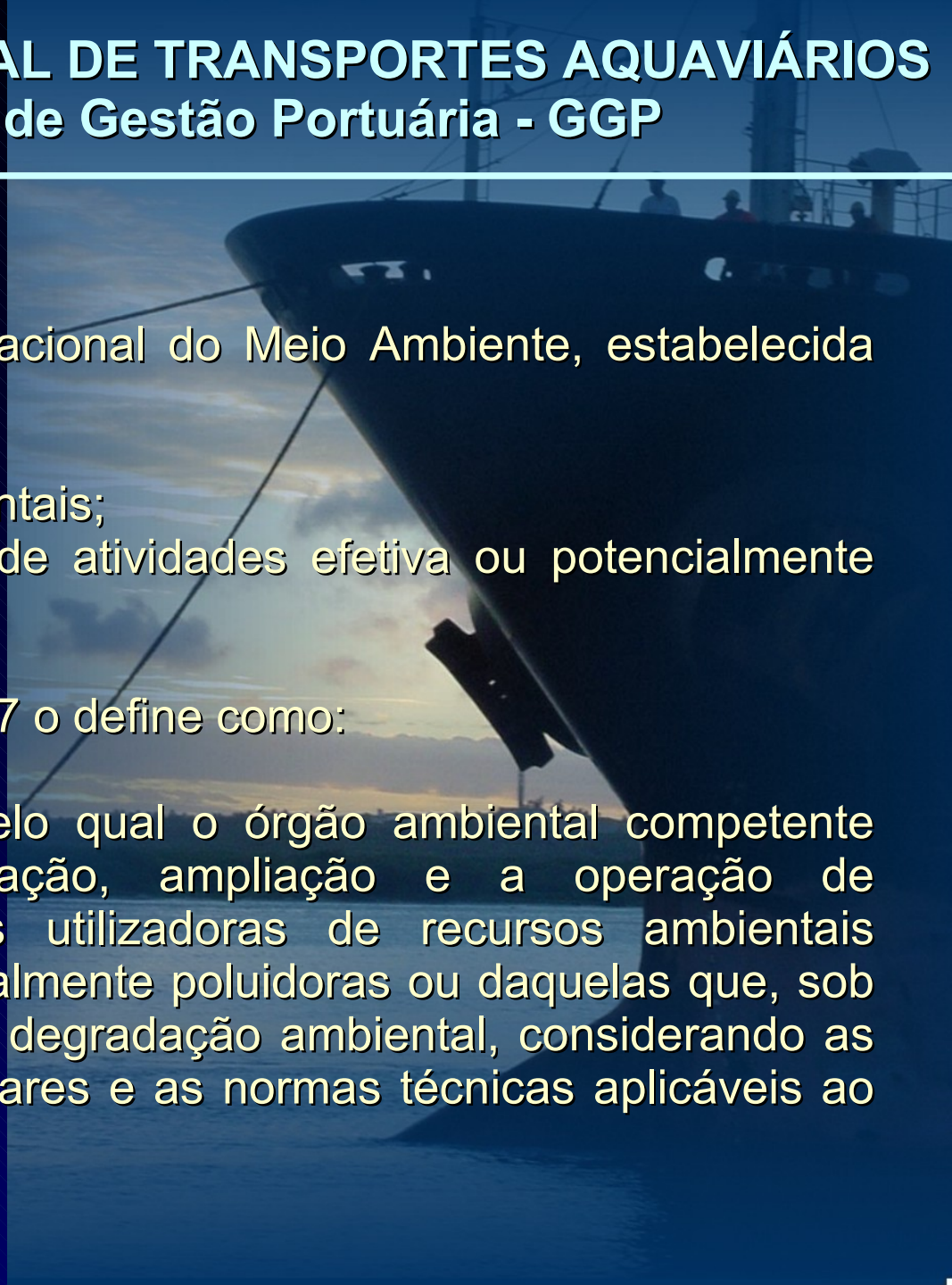
INTRODUÇÃO:

São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938/1981:

- A avaliação de impactos ambientais;
- O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Resolução CONAMA nº 237/1997 o define como:

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”



Anexo I da Resolução nº 237/1997 – Dentre as atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental:

- Portos

- Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos

- Dragagem e derrocamentos em corpos d'água

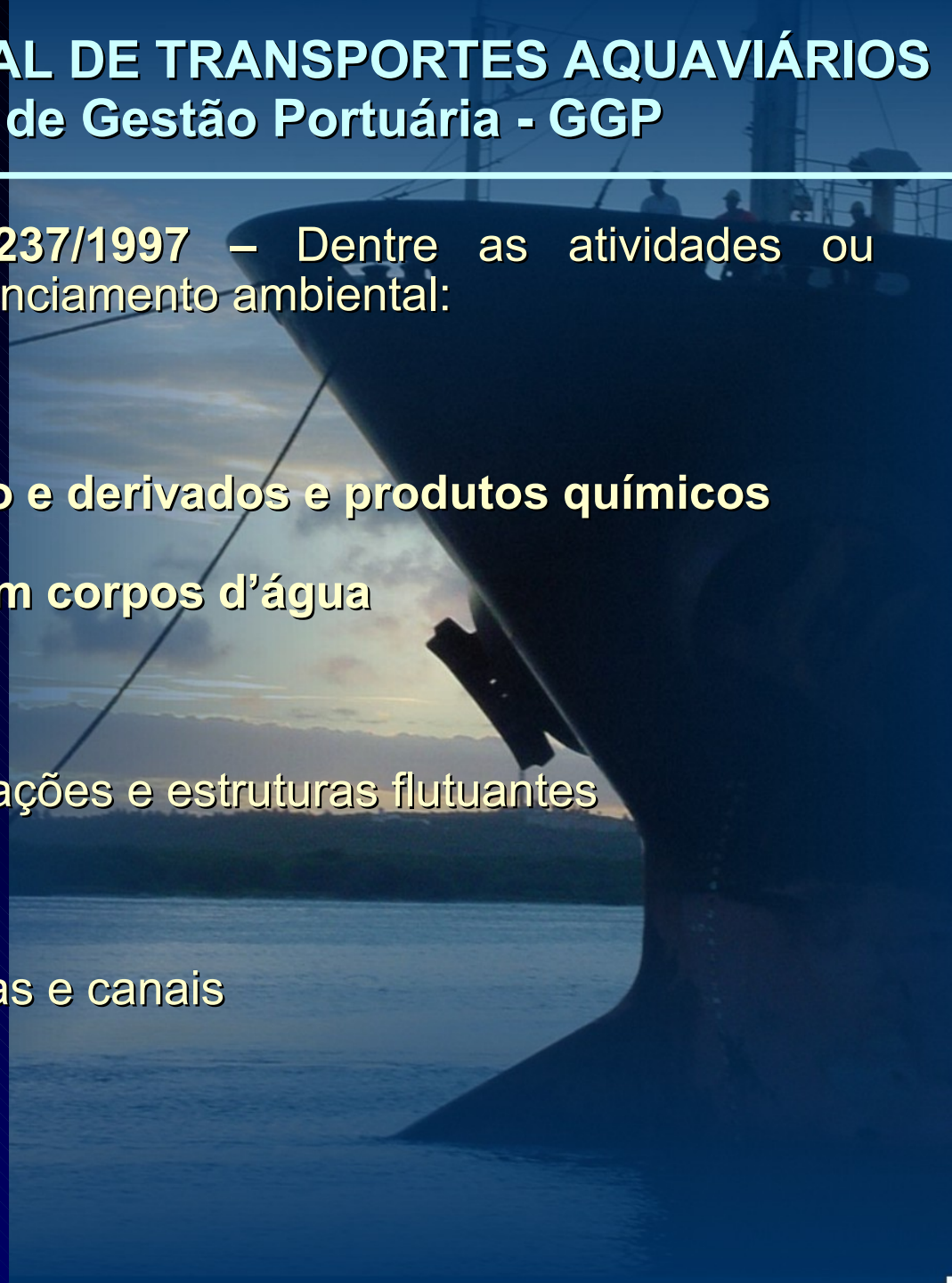
- Hidrovias

- Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

- Retificação de curso de água

- Abertura de barras, embocaduras e canais

- Marinas



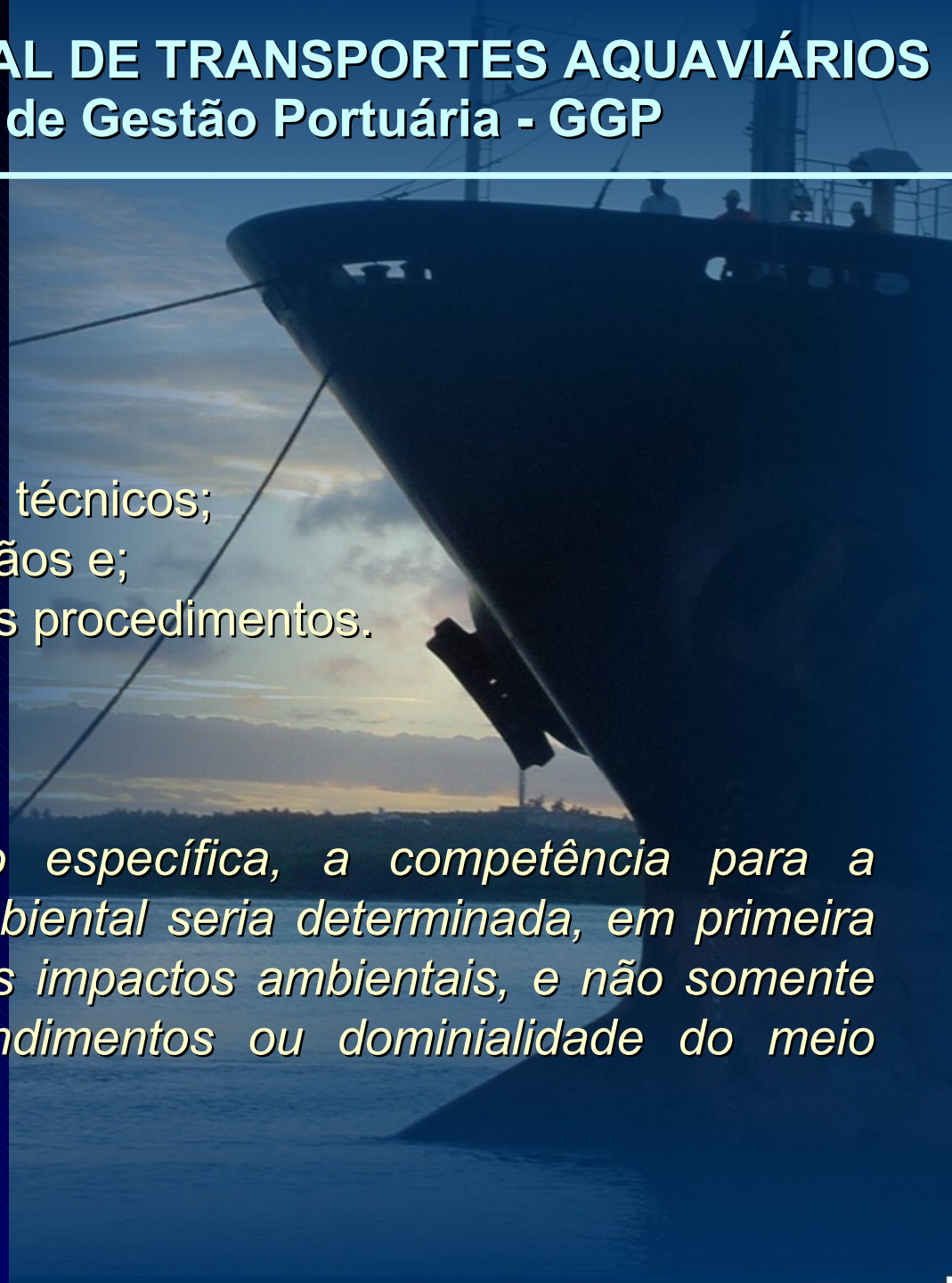
ÓRGÃOS AMBIENTAIS:

Falta de investimentos para:

- ◆ Contratação e treinamento de técnicos;
- ◆ Melhoria da estrutura dos órgãos e;
- ◆ Padronização e agilização dos procedimentos.

Competência

De acordo com a legislação específica, a competência para a condução do licenciamento ambiental seria determinada, em primeira instância, pela abrangência dos impactos ambientais, e não somente pela localização dos empreendimentos ou dominialidade do meio afetado.



Parecer nº 312/CONJUR/MMA/2004

Consultoria Jurídica do MMA (setembro de 2004): conflito de competência entre o IBAMA e a FATMA para a realização do licenciamento ambiental do Estaleiro Aker Promar, em Navegantes/SC.

O parecer concluiu que:

“A titularidade do bem afetado pela atividade ou empreendimento não define a competência do membro do SISNAMA para realização do licenciamento ambiental. Tal critério contraria o art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e as disposições do CONAMA sobre o tema;”

“O critério para definição do membro do SISNAMA competente para a realização do licenciamento ambiental deve ser fundado no alcance dos “impactos ambientais” da atividade ou empreendimento, conforme o regrado pela Resolução CONAMA nº 237/1997”.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

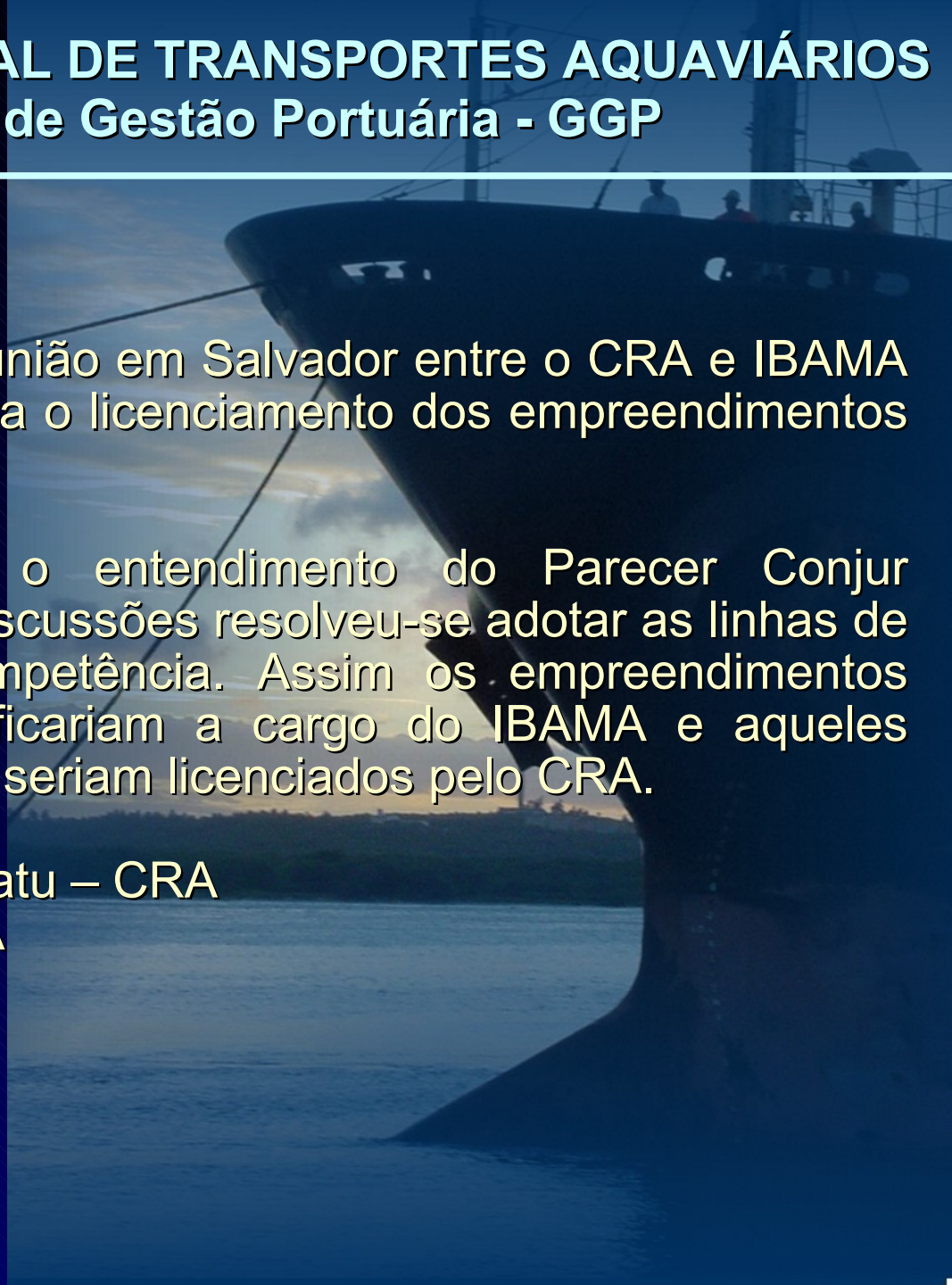
Gerência de Gestão Portuária - GGP

IBAMA e CRA

Em 26/03/2006 foi realizada reunião em Salvador entre o CRA e IBAMA para discutir a competência para o licenciamento dos empreendimentos no Estado da Bahia.

Inicialmente foi apresentado o entendimento do Parecer Conjur 312/2004, porém ao final das discussões resolveu-se adotar as linhas de base retas para definir a competência. Assim os empreendimentos localizados no mar territorial ficariam a cargo do IBAMA e aqueles localizados em águas interiores seriam licenciados pelo CRA.

Portos de Salvador e Aratu – CRA
Porto de Ilhéus – IBAMA





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Gerência de Gestão Portuária - GGP

EMPRESAS DE CONSULTORIA AMBIENTAL:

Qualidade dos Estudos:

- ◆ Mal feitos;
- ◆ Incompletos;
- ◆ Desnecessários ou irrelevantes ao processo.
- ◆ Não seguem as orientações dos Termos de Referência

JUDICIÁRIO / MINISTÉRIO PÚBLICO:

Crescente interferência nos processos de licenciamento ambiental.

Falta articulação com a Procuradoria Geral da República e Ministério Público dos Estados, visando padronização de entendimentos para resolução dos conflitos entre órgãos licenciadores e Ministério Público.

EMPREENDEDORES – SETOR PORTUÁRIO:

Falta de conhecimento das exigências legais referentes ao LA.

Falta de planejamento – compatibilização dos prazos relacionados à disponibilidade de recursos, aos editais de licitação e de execução das obras com os procedimentos normais do licenciamento ambiental: vistorias, consultas a outros órgãos, tempo de elaboração dos estudos ambientais, audiências públicas, tempo da análise dos estudos.

Não cumprimento das condicionantes das licenças ambientais e dos prazos.

Falta de avaliação dos produtos entregues pelas empresas consultoras antes de encaminhá-los aos órgãos licenciadores.

Não consideram a regularização ambiental como prioridade.